

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0939.02.25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças para os veículos automotores da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney.

EMENTA.

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico. Serviços comuns. Observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, eficiência e transparência. Regularidade da instrução processual. Possibilidade jurídica do certame. Parecer favorável.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo Administrativo nº 2025.0939.02.25**, instaurado no âmbito do Município de Presidente Sarney/MA, com a finalidade de realizar o **Pregão Eletrônico nº 004/2025**.

Consta dos autos, em síntese, que:

- houve a formal identificação da necessidade administrativa, relacionada ao atendimento das políticas públicas e demandas institucionais do Município;
- foi elaborado **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e **Termo de Referência**, contendo a descrição clara do objeto, padrões de qualidade, forma de fornecimento, prazos, condições de entrega e critérios de aceitação;

- foi realizada **pesquisa de preços**, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado;
- consta **previsão orçamentária suficiente** para suportar a despesa;
- foi adotada a modalidade **Pregão Eletrônico**, em razão de tratar-se de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- encontram-se acostadas aos autos a minuta do edital e do contrato, bem como os demais documentos exigidos para a regular instrução do procedimento.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) Da instrução processual - arts. 18 e 69 da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de adequado planejamento, devidamente formalizado por meio de documento de formalização da demanda, termo de referência e estimativa de preços.

No caso em exame, verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, contendo, entre outros:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência com descrição objetiva;
- Pesquisa de preços idônea e compatível com o mercado;
- Previsão orçamentária;
- Minutas do edital e do contrato;
- Encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise de legalidade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais mínimos exigidos para a deflagração do certame.

B) Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

Dispõe o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que o pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital.

O objeto da presente licitação serviço comum, uma vez que suas especificações podem ser claramente descritas, com critérios objetivos de qualidade, acondicionamento, procedência e condições sanitárias, amplamente praticados no mercado.

A adoção do Pregão Eletrônico revela-se, portanto, juridicamente adequada, além de prestigiar os princípios da competitividade, economicidade, transparência e eficiência, ampliando a participação de fornecedores e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

C) Da legalidade do objeto e da contratação pretendida

O objeto licitado é lícito, necessário e compatível com as atribuições do Município, atendendo ao interesse público e às políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

A contratação para fornecimento de gêneros alimentícios, observadas as exigências sanitárias, de qualidade e segurança alimentar, encontra respaldo na legislação vigente, não se verificando qualquer afronta aos princípios constitucionais ou às normas da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela regularidade jurídica do Processo Administrativo, bem como pela legalidade da deflagração do Pregão Eletrônico nº 004/2025, uma vez que:

- o processo encontra-se devidamente instruído;
- a modalidade licitatória escolhida é adequada à natureza do objeto;
- o objeto é lícito, necessário e atende ao interesse público;
- foram observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

Assim, não há óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade administrativas.

É o parecer, de natureza opinativa, salvo melhor juízo.

Presidente Sarney-MA, 28 de maio de 2025.

ADRIANA
SILVA ALVES
03969532396

Assinado de forma
digital por ADRIANA
SILVA ALVES
03969532396
Dados: 2025.05.28
09:50:53 -03'00'

Adriana Silva Alves
Portaria nº 007.2/2025
Assessora Jurídica
OAB/MA Nº 16674